



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10865.000244/2005-99
Recurso nº
Resolução nº 2202-00-231 – 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Data 16 de maio de 2012
Assunto Sobrestamento de Julgamento
Recorrente NIVALDO DA ROCHA NETTO
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, decidir pelo sobrestamento do processo, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Após a formalização da Resolução, o processo será movimentado para a Secretaria da Câmara, que o manterá na atividade de sobrestado, conforme orientação contida no parágrafo 3. do art. 2. da Portaria CARF n. 001, de 3 de janeiro de 2012. O processo será incluído novamente em pauta após solucionada a questão da repercussão geral, em julgamento no Supremo Tribunal Federal.

(Assinado digitalmente)

Nelson Mallmann – Presidente

(Assinado digitalmente)

Odmir Fernandes – Relator.

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros Antonio Lopo Martinez, Eivanice Canário da Silva, Maria Lúcia Moniz de Aragão Calomino Astorga, Nelson Mallmann (Presidente), Odmir Fernandes e Pedro Anan Junior. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Rafael Pandolfo e Helenilson Cunha Pontes.

:

Relatório

Trata-se de **Recurso Voluntário** da decisão da DRJ sobre autuação do Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF relativa à omissão de rendimentos do trabalho sem vínculo empregatício, recebido de pessoa jurídica e pessoa física (estes últimos sujeitos ao carnê-leão) e omissão de rendimentos caracterizada por depósitos bancários de origem não comprovada, apurados mediante a *quebra do sigilo bancário*, dos depósitos mantidos em instituição financeira, com a requisição remetida à instituição bancária “Banco do Brasil” pela d. Autoridade Lançadora – RMF (fls. 102/104).

É o relatório.

Voto

Conselheiro Odmir Fernandes, Relator.

Houve quebra do sigilo bancário, sem autorização judicial.

Assim, a apreciação do presente recurso esta prejudicada, ante o art. 62-A, §1º, do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009, com as alterações introduzidas pela Portaria MF nº 586, de 2010.

Com o advento da Portaria MF nº 586, de 2010, que alterou o Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – RICARF (aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009), os julgados no âmbito deste Tribunal deverão observar as decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional, na sistemática prevista pelos artigos 543-B e 543-C do CPC, devido a inclusão do art. 62-A, *in verbis*:

Art. 62-A. As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça em matéria infraconstitucional, na sistemática prevista pelos artigos 543-B e 543-C da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil, deverão ser reproduzidas pelos conselheiros no julgamento dos recursos no âmbito do CARF.

§ 1º Ficarão sobrestados os julgamentos dos recursos sempre que o STF também sobrestar o julgamento dos recursos extraordinários da mesma matéria, até que seja proferida decisão nos termos do art. 543-B.

§2º O sobrestamento de que trata o §1º será feito de ofício pelo relator ou por provocação das partes.

Em face da existência de Repercussão Geral sobre a quebra do sigilo bancário, sem autorização judicial no C. STF, objeto do RE nº 601.314, necessário o sobrestamento do feito para ulterior deliberação, na forma do art. 62-A, do Reg. Interno deste Conselho, aprovado pela Portaria MF nº 256, de 22.06.2009:

Processo nº 10865.000244/2005-99
Resolução nº **2202-00-231**

S2-C2T2
Fl. 3

Diante do exposto, **voto no sentido de SOBRESTAR** o julgamento do presente recurso na forma do art. 62, §1º e 2º, do RICARF.

(Assinado digitalmente)

Odmir Fernandes – Relator.